DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4518/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/448/2019
PROTOCOLO	: 1953019
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Transferência para a Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Gilberto Henrique Lovatto**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 489.767.921-49**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após verificar os documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 3646/2022"** (fls. 15/16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 5877/2022"** (fl. 17), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

A Transferência para a Reserva Remunerada, fixados **integrais**, conforme Peça n.º 9, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 42 da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art.90, I, “a”, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV n.º 1.759/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.786, de 23/11/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Transferência para a Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Gilberto Henrique Lovatto**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 489.767.921-49**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Policial Militar**, conforme **Portaria “P” AGEPREV n.º 1.759/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.786, de 23/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F